

Anexo VIII
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 122/2024
Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº _____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC
E DE PAULA ENGENHARIA E _____

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para execução fornecimento de mobiliário planejado, incluindo capelas, e mobiliário solto para laboratório químico situado nas dependências do Laboratório de Estudos Geodinâmicos, Geocronológicos e Ambientais da Universidade de Brasília (LEGGA/UnB).

Parágrafo Primeiro – Os serviços visam a instalação de móveis e capelas na área da sala limpa e dos equipamentos do LEGGA. Essa modernização visa aprimorar as capacidades do LEGGA para o processamento e determinação química e isotópica de amostras de rochas, minerais, água e materiais de relevância ambiental para viabilizar novas abordagens de estudo técnicos e científicos.

Parágrafo Segundo – Os serviços, objeto do presente contrato, almejam o atendimento das atividades previstas no projeto “*Modernização do Laboratório de Geocronologia UnB: novas abordagens para estudos do pré-sal*”, formalizado mediante Acordo de Parceria de Pesquisa celebrado entre a Shell Brasil Petróleo Ltda, a Universidade de Brasília e a Finatec.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I e no Anexo II – Projetos, ambos do Edital de Seleção Pública nº _____ e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços deve observar a descrição e o cronograma de execução contidos no item de nº 3 do Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados no Laboratório de Estudos Geodinâmicos e Ambientais, localizado no campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília – UnB, conforme os Projetos do ANEXO II.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução do serviço, assim como, as ferramentas necessárias, equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC).

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá emitir ART de execução junto ao CREA e apresentar relatórios mensais à CONTRATANTE, em modelo próprio, apontando as atividades realizadas nos 30 dias anteriores e um planejamento de atividades a serem realizadas nos 30 dias seguintes, além de eventuais necessidades de esclarecimentos em relação ao andamento da reforma.

Parágrafo Quinto: O primeiro relatório deverá ser entregue em 30 dias após o início do serviço. O relatório final deverá ser entregue 30 após o prazo regulamentar da assinatura do contrato. Os relatórios devem apresentar eventuais dificuldades estruturais e possíveis adequações que se façam necessárias, sem que seja onerado o custo da obra, para fins de tomada de decisão pelos gestores da UnB e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do presente Contrato, observado o Cronograma de Execução estabelecido no item de nº 3 do Termo de Referência, Anexo I, bem como o quadro abaixo:

Item	Descrição	90 DIAS		
		30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	MOBILIÁRIO DA SALA LIMPA	X	X	X
1.1	EXECUÇÃO DO MOBILIÁRIO E CAPELAS DA SALA LIMPA E SALA DE EQUIPAMENTOS	X	X	
1.2	INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO E CAPELAS DA SALA LIMPA E SALA DE EQUIPAMENTOS			X

Parágrafo Único: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independentemente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a assinatura deste Contrato e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexos I e dos Projetos Anexo II do Edital de Seleção Pública nº _____;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Designar Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato e no Edital, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica dos serviços;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
- g) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- j) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- l) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF;

- m) Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
- n) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- o) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
- p) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- q) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº _____;
- c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$ _____, mediante a efetiva prestação e aprovação dos serviços contratados, observadas as medições aprovadas pelo fiscal da obra.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a conclusão, entrega e aprovação dos relatórios com a descrição dos serviços realizados. O valor do pagamento devido será apurado a partir da medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela coordenação do Projeto, com base nos valores unitários e os quantitativos executados.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº _____ e seus anexos, e à aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto: No valor de pagamento, estabelecido no *captut* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 115 (cento e quinze) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da Universidade de Brasília e da Shell Brasil Petróleo Ltda, que terão todos os direitos sobre a sua divulgação, bem como sobre sua utilização institucional e/ou comercial. A CONTRATADA deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÕES

A CONTRATADA deverá, durante o prazo deste Contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos:

- I. Manter sob sigilo e em caráter confidencial todas as Informações Confidenciais a ela reveladas pela outra Parte (“Parte Divulgadora”), não as divulgando ou permitindo que sejam disponibilizadas a qualquer

- pessoa física ou jurídica (salvo para as Afiliadas da Destinatária e respectivos empregados, os quais serão obrigados pela Destinatária a dispensar tratamento sigiloso às Informações Confidenciais, da mesma forma e em medida equivalente ao aqui disposto com relação ao sigilo, divulgação e uso), salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora;
- II. Utilizar as Informações Confidenciais unicamente com relação ao Projeto;
 - III. Quando do término deste Contrato, devolver para a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias ou, a pedido da Parte Divulgadora, confirmar por escrito para a Parte Divulgadora que todas as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias foram destruídas, salvo conforme determinação das Leis em contrário. Fica entendido, no entanto, que a Destinatária poderá reter uma cópia de tais informações a fim de estabelecer as suas obrigações com relação às mesmas.
 - IV. Nada contido no item I aplicar-se-á a qualquer informação ou dado que:
 - a. No momento de sua divulgação esteja, ou passe posteriormente ao domínio público (sem que para isto tenha concorrido alguma violação deste Contrato);
 - b. Seja divulgado pela Parte Divulgadora em caráter não sigiloso;
 - c. Encontrava-se legitimamente em poder da Destinatária ou de qualquer das suas Afiliadas antes da data da divulgação;
 - d. Seja posteriormente recebido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas de terceiro sem obrigatoriedade de sigilo;
 - e. Deva ser divulgado pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas em virtude das Leis aplicáveis ou de determinação de tribunal competente, órgão ou agência governamental ou bolsa de valores reconhecida; ou
 - f. Foi desenvolvido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas, ou subcontratados independentemente do recebimento das Informações Confidenciais.
 - V. As Partes reconhecem que apenas perdas e danos não constituiriam recurso adequado no caso de inadimplemento/violação de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula. Assim sendo, qualquer das Partes poderá requerer a execução específica ou outras medidas judiciais cabíveis no caso de qualquer inadimplemento/violação efetiva ou iminente desta Cláusula pela outra Parte com relação às suas Informações Confidenciais.
 - VI. Caso a CONTRATADA receba Notificação objetivando a divulgação de Informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA, conforme autorizado por Lei, notificará à CONTRATANTE e ao Fiscal da CONTRATANTE imediatamente, a fim de dar à CONTRATANTE a oportunidade de contestar a Notificação ou procurar obter uma medida cautelar. Caso assim solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA cooperará plenamente com a CONTRATANTE na contestação de tal divulgação. Salvo nos termos em que a ordem venha a ser limitada, revogada ou estendida, a CONTRATADA poderá em seguida cumpri-la, mas somente na medida em que seja obrigado por Lei. Caso a CONTRATANTE obtenha uma medida cautelar, nada contido neste Contrato será interpretado no sentido de autorizar a CONTRATADA a utilizar, independentemente da forma, Informações da CONTRATANTE ou divulgá-las a terceiros que não o departamento ou órgão governamental ou judicial em questão, de forma que extrapole o escopo da medida cautelar.

- VII. Sem a autorização específica, prévia e por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes poderá mencionar em qualquer material publicitário, ou qualquer outra forma de publicação, este Contrato, o Projeto ou a relação existente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou tampouco permitir que outros o façam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (“HSSE”)

Ao realizar o Projeto nos Locais de Trabalho da UnB, ou em outro local, se especificado nas Normas de HSSE (na sigla em inglês), a CONTRATADA irá garantir que as Partes Relacionadas da CONTRATADA irá, em todos os momentos: (i) buscar o princípio de HSSE da Shell de Meta Zero, disponível em “<https://www.shell.com/sustainability/safety/our-approach.html>”; (ii) cumprir as “Regras de Salvamento de Vidas” do IOGP, disponíveis em “<https://www.iogp.org/life-savingrules/>”; e (iii) cumprir outras Normas de HSSE aplicáveis, assim como os requisitos de HSSE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA demonstrará de forma contínua seu compromisso para com as questões relacionadas a HSSE, assim como garantirão que todo o Pessoal da CONTRATADA em nível de gestão e de supervisão graduado:

- a. esteja atento aos riscos e perigos de HSSE;
- b. demonstre uma clara liderança com relação às questões relacionadas a HSSE por meio de comunicação, visitas aos locais de trabalho, participação em atividades relacionadas a HSSE, intervenções relacionadas a HSSE e feedback;
- c. motive, treine e desenvolva o pessoal na área de gestão efetiva de HSSE;
- e
- d. responsabilize os indivíduos pelo cumprimento das Normas de HSSE e dos manuais, normas, regulamentos e procedimentos da própria CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fará com que o Pessoal da CONTRATA tome as precauções necessárias para cumprir as Normas de HSSE. A CONTRATANTE pode exigir que a CONTRATADA remova, sem custo adicional para a CONTRATANTE, qualquer Pessoal da CONTRATADA de qualquer Local de Trabalho da UnB ou da execução do Projeto, por violação, na opinião da CONTRATANTE, das Normas de HSSE. Nesse caso, a CONTRATADA fornecerá uma substituição adequada para qualquer Pessoal da CONTRATADA dentro de um tempo razoável e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é responsável pela adequação, estabilidade e segurança de todas as suas operações e métodos necessários para o desempenho do Projeto em todos os Locais de Trabalho ou em outro local, se especificado nas Normas de HSSE. A CONTRATADA é a única responsável por determinar a natureza e o escopo dos riscos de HSSE associados ao desempenho do Projeto e por gerenciar esses riscos.

Parágrafo Quarto: Quando o desempenho/execução do Projeto requer creditações de HSSE, a CONTRATADA satisfará todos os requisitos para a creditação antes do início da execução e manterão suas creditações válidas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE quaisquer incidentes significativos - no prazo de 48 horas de sua ocorrência - que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, incluindo, mas não se limitando a: fatalidades, internações/ hospitalizações, incêndios/explosões, incidentes de transporte que resultarem em ferimentos, e danos materiais.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deve compartilhar com a CONTRATANTE quaisquer aprendizados decorrentes de uma investigação de incidente de um incidente significativo no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência deste.

Parágrafo Sétimo: Política de HSSE

- a) Cada Parte deve ter uma política de HSSE escrita implementada. Uma cópia das declarações contidas na política deve estar disponível para consulta por todo o Pessoal da CONTRATADA.
- b) Cada Parte deverá adotar uma política quanto a drogas e álcool (incluindo quanto à realização de testes), a fim de garantir um local de trabalho livre de drogas e álcool. O Pessoal da CONTRATADA não deverá utilizar, estar sob a influência de, possuir, distribuir ou vender bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou não prescritas, acessórios para o uso de drogas ou usar indevidamente drogas legítimas sujeitas à prescrição médica enquanto se encontrarem nas dependências de qualquer das Partes deste Contrato ou ao desempenhar atividades em outros locais.
- c) Considera-se que as Políticas de HSSE tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA estão incorporadas no Contrato por referência, devendo a política de HSSE da Parte responsável por determinado Local de Trabalho aplicar-se a todos e quaisquer trabalhos ali realizados.

Parágrafo Oitavo: As Partes permanecerão sempre a par do princípio Meta Zero da Shell e das Regras que Salvam Vidas do IOGP. Sempre que Pessoal da CONTRATADA se encontre em determinado Local de Trabalho da UnB, deverá comportar-se de forma compatível com as exigências da CONTRATANTE relativas à gestão da proteção à saúde, segurança e meio ambiente, assim como com quaisquer normas, procedimentos ou códigos de conduta correlatos em vigor no referido Local de Trabalho, sejam emitidos pela CONTRATANTE, por Afiliada da CONTRATANTE ou por quaisquer outros. A CONTRATADA confirma ter recebido uma cópia das Regras que Salvam Vidas do IOGP (ou, alternativamente, delas ter(em) tomado conhecimento em “<https://www.iogp.org/life-savingrules/>”).

Parágrafo Nono: As Partes serão responsáveis em caráter exclusivo por determinar a natureza e o escopo dos riscos de HSSE associados ao trabalho executado pela CONTRATADA ou o Pessoal da CONTRATADA relativamente a este Contrato, assumindo responsabilidade integral por tais riscos. As Partes executarão as atividades sem interferir nas operações de terceiros.

Parágrafo Décimo: Auditoria e Verificação

- a) A CONTRATANTE poderá verificar com regularidade o cumprimento, por parte da CONTRATADA, dos planos e requisitos de HSSE previstos nesta Cláusula.

- b) A CONTRATANTE e seus respectivos representantes autorizados terão acesso irrestrito, para fins de auditoria, em qualquer horário razoável, às instalações, aos equipamentos, aos funcionários e aos registros da CONTRATADA e dos seus respectivos Subcontratados. A CONTRATADA incluirá nos seus subcontratos mais importantes os direitos de acesso da CONTRATANTE acima descritos.
- c) A CONTRATADA implementará todas as recomendações acordadas resultantes das auditorias, observando o cronograma por elas estabelecido de comum acordo entre as Partes.
- d) As Partes coordenarão entre si todas as visitas a serem feitas pela CONTRATANTE ou pelos respectivos visitantes da CONTRATANTE a fim de assegurar que providências relativas à segurança sejam tomadas. Em todas as visitas aos Locais de Trabalho da CONTRATADA, será exigido que se observem inteiramente todos os procedimentos locais de segurança.
- e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar as atividades da CONTRATADA relativas à execução do trabalho caso sejam encontradas práticas ou condições inseguras durante qualquer auditoria ou verificação. A CONTRATADA não reiniciará o trabalho até que tais práticas ou condições inseguras sejam corrigidas. Os custos incorridos e os impactos causados no cronograma para a correção das práticas e condições inseguras serão arcados/suportados pela Parte responsável por tais práticas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro: Plano de HSSE e Requisitos de HSSE

- a) A CONTRATADA é responsável pelas atividades relacionadas descritas no Contrato e se obriga a apresentar um Plano de HSSE;
- b) A CONTRATADA revisará o Plano de HSSE como e quando solicitados pela CONTRATANTE. Qualquer revisão no Plano de HSSE deve ser aprovada pela CONTRATANTE antes de sua implementação.
- c) A CONTRATADA é a única responsável pela implementação do Plano de HSSE, comunicando suas partes relevantes, incluindo subseqüentes revisões, para o Pessoal da CONTRATADA e obrigando que o Pessoal da CONTRATADA cumpra o Plano de HSSE.
- d) A CONTRATADA deve cumprir com os requisitos obrigatórios de HSSE na execução do Projeto e os elementos mínimos necessários para a gestão dos riscos de HSSE.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar e monitorar o Sistema de Gestão Integrada (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) – HSSE. Fazem parte do HSSE o Plano de Qualidade da Obra, o Manual do Canteiro de Obras, o PGR – Programa de Gestão de Riscos para Obras de Construção, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRS, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – demonstração ambiental – PCMAT/DA, o Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, SESMT – Serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
- f) A instalação do canteiro deve ser feita de acordo com as condições estipuladas nas normas regulamentadoras NR 7, NR9, NR 10, NR 12, NR 24 e, além das diretrizes básicas de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – HSSE, principalmente pela NR-18. Deverão ser considerados o acompanhamento rigoroso de HSSE com presença permanente de Técnico ou Engenheiro de Segurança (Base de 24h/semanais) e a

destinação/aquisição de resíduos conforme legislação ambiental vigente. Técnico em Segurança do Trabalho devidamente habilitado pelo CREA, ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para exercício de acompanhamento presencial às atividades de segurança do trabalho na execução de obra de construção civil, visando atender e fiscalizar o uso diário das normas de segurança do MTE, tais como: NR-4, NR-6, NR-12 e NR-18, dentre outras. A CONTRATADA deverá apresentar:

(i) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física emitida(s) pelo CREA, certidões atualizadas e válidas, certificando que o(s) profissional(is) encontram-se registrados neste(s) Conselho(s), devidamente habilitados para exercerem atividades de técnicos e/ou engenheiros de segurança.

E/OU

(ii) Registro(s) de Técnico(s) de Segurança do Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, certificando que o(s) profissional(is) encontram-se registrados no MTE, devidamente habilitados para exercerem atividades de técnicos de segurança.

(iii) A CONTRATADA deverá elaborar o projeto do canteiro e submetê-lo à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. As obras de construção do canteiro somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto executivo do mesmo pela CONTRATANTE.

(iv) Para as instalações provisórias, poderão ser utilizados contêineres pré-fabricados ou sistema construtivo equivalente, possuindo todas as utilidades pré-instaladas.

(v) Para as instalações provisórias, poderão ser utilizados contêineres pré-fabricados ou sistema construtivo equivalente, possuindo todas as utilidades pré-instaladas.

(vi) Caberá à CONTRATADA a guarda e vigilância de toda a sua área de canteiro e de obra, em tempo integral (24 horas diárias), bem como o controle de acesso da força de trabalho, veículos e cargas relativas à execução do Contrato.

(vii) Todas as dependências do canteiro, bem como as instalações sanitárias ou de conforto deverão ser mantidas pela CONTRATADA em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

(viii) A CONTRATADA deverá alertar seus funcionários que é proibido o trânsito de pessoal e/ou veículos nas áreas que não sejam aquelas onde serão realizados os trabalhos de implementação do seu contrato. Tais áreas existentes continuarão a operar normalmente durante a construção do empreendimento.

(ix) No caso de subcontratações, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu canteiro toda a infraestrutura de apoio/suporte para as empresas Subcontratadas.

(x) Guarda de Material de Consumo e Vigilância: caberá à CONTRATADA a guarda e vigilância de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, móveis e material de escritório, inclusive equipamentos e materiais relativos à execução da obra, portão de acesso, durante todo o período de realização dos serviços relativos ao Contrato, em tempo integral (24 horas diárias).

Parágrafo Décimo Segundo: A responsabilidade civil sobre trabalhadores, visitantes, transeuntes, bem como a segurança das instalações inclusive o portão de acesso ao canteiro de obra e sobre todo o material, ferramental e equipamentos – próprio ou alugado, será de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo ocorrer a seu encargo a instalação de equipamentos de segurança e os serviços de vigilância nas áreas da obra 24 horas diárias, durante todo o período de realização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados, objeto deste Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo substituir e reparar todos os vícios e defeitos quando notificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº _____, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
